

ACÓRDÃO Nº 1128/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.916/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (CNPJ 02.529.964/0001-57)
 - 3.2. Responsáveis: Cairo Alberto de Freitas (CPF 216.542.981-15), Antônio Durval de Oliveira Borges (CPF 194.347.401-00) e Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 37.396.017/0006-24).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX/GO).
8. Representação legal: Procurador do Sr. Cairo Alberto de Freitas (peça 25), Sr. Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560) e outros; Procurador da Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (peça 17), Sr. Marlus Vinícius da Silva (OAB/GO 32.670) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada por determinação contida no item 1.6.1 do Acórdão 1.789/2010-TCU-2ª Câmara, em razão de indícios de irregularidades na aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, por meio do Pregão 063/2006, destinado à contratação de empresas para fornecimento de medicamentos de alto custo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade do Acórdão 8.580/2017-TCU-2ª Câmara, em face de erro na publicação da pauta de julgamento do processo relativa à sessão de 19/9/2017;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis Cairo Alberto de Freitas, Antônio Durval de Oliveira Borges e da empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU;

9.3. condenar, solidariamente, os responsáveis Cairo Alberto de Freitas, Antônio Durval de Oliveira Borges e empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., com fundamento nos arts. 16, § 2º, e 19 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 210 e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Nota Fiscal	Data da ocorrência (pagamento)	Valor Histórico (R\$)
50436	05/12/2006	2.555,17
	21/11/2007	2.171,89
50403	05/12/2006	5.110,34
	21/11/2007	4.343,79
50437	05/12/2006	7.282,23
	21/11/2007	6.189,90
50677	05/12/2006	2.555,17

	21/11/2007	2.171,89
51649	05/12/2006	3.193,96
	21/11/2007	2.714,87
52220	07/02/2007	591,44
	14/07/2007	1.963,57
52456	27/12/2006	2.723,00
	27/12/2006	2.004,07
	21/11/2007	8.016,26
	21/11/2007	5.718,00
53687	19/06/2007	1,96
	21/11/2007	15,68
53744	19/06/2007	29,23
	21/11/2007	233,80
54788	19/06/2007	876,77
	21/11/2007	7.014,19
55078	19/06/2007	876,77
	21/11/2007	7.014,19
55515	19/6/2007	1.461,29
	21/11/2007	11.690,31
56285	14/8/2007	691,69
	19/6/2007	691,69
	21/11/2007	4.524,96
57099	21/11/2007	4.932,62
	14/8/2007	12.427,49
53963	19/6/2007	1.578,19
	21/11/2007	12.625,54

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 vezes, mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento do primeiro pagamento, e de trinta dias, a contar da anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer uma importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender pertinentes, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, tendo em vista a utilização de recursos estaduais na compra de medicamentos de que trata o Pregão 063/2006.

10. Ata nº 7/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1128-07/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador